

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE PARQUE DAS NAÇÕES
Mandato 2013-2017**



ÍNDICE

CAPÍTULO I

Da Assembleia de Freguesia

- ARTIGO 1º Definição
- ARTIGO 2º Composição
- ARTIGO 3º Atribuições e Competências
- ARTIGO 4º Finalidade
- ARTIGO 5º Sede
- ARTIGO 6º Local das sessões

CAPÍTULO II

Do Mandato

- ARTIGO 7º Princípio da continuidade dos mandatos
- ARTIGO 8º Verificação de poderes
- ARTIGO 9º Presenças e Justificação de faltas
- ARTIGO 10º Perda de Mandato
- ARTIGO 11º Renúncia ao Mandato
- ARTIGO 12º Suspensão do Mandato
- ARTIGO 13º Ausência inferior a 30 dias
- ARTIGO 14º Preenchimento de vagas

CAPÍTULO III

Da Organização da Assembleia

- ARTIGO 15º Composição e Eleição da Mesa da Assembleia
- ARTIGO 16º Mandato e Destituição da Mesa
- ARTIGO 17º Competência da Mesa
- ARTIGO 18º Competências do Presidente da Mesa
- ARTIGO 19º Competências dos Secretários
- ARTIGO 20º Recurso das decisões da mesa
- ARTIGO 21º Deveres dos Membros da Assembleia
- ARTIGO 22º Direitos dos Membros da Assembleia
- ARTIGO 23º Competência das Comissões e Grupos de Trabalho
- ARTIGO 24º Comissões e Grupos de Trabalho
- ARTIGO 25º Composição das Comissões e Grupos de Trabalho
- ARTIGO 26º Sessões Solenes

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECCÃO I – Disposições Gerais

- ARTIGO 27º Quórum
- ARTIGO 28º Convocação das Sessões Ordinárias

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- ARTIGO 29º Sessões Ordinárias
- ARTIGO 30º Convocação das Sessões Extraordinárias
- ARTIGO 31º Sessões Extraordinárias
- ARTIGO 32º Convocação Ilegal de Sessões ou Reuniões
- ARTIGO 33º Publicidade
- ARTIGO 34º Distribuição prévia de documentos

SECCÃO II – Funcionamento das Sessões

- ARTIGO 35º Períodos das Reuniões
- ARTIGO 36º Período antes da ordem do dia
- ARTIGO 37º Período da ordem do dia
- ARTIGO 38º Direito a participação sem voto na Assembleia
- ARTIGO 39º Organização das intervenções e limitações dos tempos
- ARTIGO 40º Prolongamento das sessões

SECCÃO III – Uso da Palavra

- ARTIGO 41º Uso da palavra pelos membros da Assembleia de Freguesia
- ARTIGO 42º Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia
- ARTIGO 43º Uso da palavra pelos membros da Mesa da Assembleia
- ARTIGO 44º Uso da palavra pelos Representantes das Organizações Populares
- ARTIGO 45º Uso da palavra pelos Requerentes das Sessões Extraordinárias
- ARTIGO 46º Uso da palavra pelo Público
- ARTIGO 47º Invocação do regimento e interpelação à mesa

SECCÃO IV - Da Votação

- ARTIGO 48º Processo de Votação
- ARTIGO 49º Empate na Votação
- ARTIGO 50º Proibição do uso da palavra no período da votação

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

- ARTIGO 51º Publicidade das reuniões
- ARTIGO 52º Atas
- ARTIGO 53º Apoio administrativo
- ARTIGO 54º Interpretação do regimento e integração de lacunas
- ARTIGO 55º Alteração ao regimento
- ARTIGO 56º Entrada em vigor e divulgação

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PARQUE DAS NAÇÕES

CAPÍTULO I

Da Assembleia de Freguesia

ARTIGO 1º Definição

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo e representativo da Freguesia do Parque das Nações, sendo independente no âmbito da sua competência.

ARTIGO 2º Composição

A Assembleia de Freguesia é composta por 13 membros eleitos por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos que constituem o respetivo caderno eleitoral, segundo o sistema de representação proporcional.

ARTIGO 3º Atribuições e Competências

- 1 - São atribuições e competências da Assembleia de Freguesia, todas as previstas e reguladas pela Constituição da República Portuguesa e pela legislação em vigor e aplicável.
- 2 - As suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.
- 3 - A Assembleia só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições da Freguesia.

ARTIGO 4º Finalidade

Os membros da Assembleia de Freguesia são os representantes dos habitantes da circunscrição administrativa e territorial da Freguesia do Parque das Nações, que tem como actividade a prossecução dos interesses da Freguesia e o bem-estar da população, possuindo competência regulamentar própria, nos termos da Constituição da República e da Lei em vigor.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ARTIGO 5º **Sede**

A sede da Assembleia de Freguesia do Parque das Nações é a da Junta de Freguesia do Parque das Nações, ou onde aquela estiver reunida.

ARTIGO 6º **Local das Sessões**

As sessões são realizadas na sede da Freguesia podendo realizar-se em outro local, se a Mesa ou a Assembleia o entender por mais conveniente ou, mediante deliberação tomada à pluralidade dos votos dos seus membros.

CAPÍTULO II

Do Mandato

ARTIGO 7º **Princípio da Continuidade dos Mandatos**

- 1 – O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de 4 anos, iniciando-se com a tomada de posse e verificação de poderes;
- 2 – Sem prejuízo de outras causas previstas na lei, o mandato dos membros da Assembleia de Freguesia cessa com a tomada de posse dos membros eleitos no escrutínio subsequente.

ARTIGO 8º **Verificação de poderes**

- 1 – A verificação dos poderes dos membros da Assembleia de Freguesia é efetuada pelo presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
- 2 – A verificação dos poderes consiste na confirmação da identidade e legitimidade dos eleitos decorrentes do seu posicionamento nas listas concorrentes ao sufrágio para a eleição dos órgãos da Freguesia do Parque das Nações.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ARTIGO 9º

Presenças e Justificação de faltas

1 - Compete à mesa proceder à marcação de faltas às sessões ou reuniões e apreciar a justificação das mesmas, podendo os membros considerados faltosos recorrer para a assembleia.

2 - A justificação das faltas será dirigida à mesa por escrito, no prazo de 5 dias a contar da data da reunião em que se tiverem verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

ARTIGO 10º

Perda de Mandato

1 - Os membros eleitos dos órgãos autárquicos perdem o mandato, nomeadamente, quando sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas.

2 – Perdem igualmente o mandato quando se verifique qualquer das situações previstas na demais legislação em vigor.

ARTIGO 11º

Renúncia ao Mandato

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao presidente da assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo providenciando a imediata substituição do renunciante, nos termos legalmente consagrados.

2 – A renúncia pode ser efetuada quer antes, quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia.

3 - A convocação do membro substituto compete ao presidente da mesa da Assembleia de Freguesia, e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização da nova reunião.

ARTIGO 12º

Suspensão do mandato

1 - Os membros eleitos poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da mesa e apreciado pelo plenário da Assembleia de Freguesia na reunião imediatamente a seguir à sua apresentação.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

3 - São motivos relevantes de suspensão, designadamente:

- i. Doença comprovada;
- ii. Actividade profissional inadiável;
- iii. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- iv. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 - A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.

5 - A pedido do interessado devidamente fundamentado, a Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo, pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato até ao limite estabelecido no nº4.

6 - Durante o seu impedimento, os membros dos órgãos autárquicos directamente eleitos, serão substituídos nos termos previstos na lei.

7 - A convocação do membro substituído, nos termos do número anterior compete ao presidente da mesa da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião.

ARTIGO 13º **Ausência inferior a 30 dias**

1 - Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir por períodos inferiores a 30 dias, nos termos consagrados no artigo 78 da Lei 169/99, na sua redação atual.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação escrita dirigida ao presidente do órgão respectivo na qual são indicados os respectivos início e fim.

ARTIGO 14º **Preenchimento de vagas**

1 - As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos, quer sejam temporárias ou definitivas, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do nº anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 – Na hipótese de suspensão do mandato, o substituto manter-se-á em funções pelo tempo e enquanto durar o impedimento do membro eleito, considerando-se para todos os efeitos que o impedimento cessa com o retomar de funções, independentemente de se ter autorizado período de suspensão maior.

4 – A convocação do membro substituto compete ao presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da suspensão ou da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se, relativamente à renúncia, o pedido coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o previsto na lei.

CAPÍTULO III

Da organização da Assembleia

ARTIGO 15º

Composição e Eleição da Mesa da Assembleia

1 – A Mesa da Assembleia é composta pelo presidente, um primeiro e um segundo Secretários, sendo eleita, por escrutínio secreto, individualmente ou em lista fechada, pelo período do mandato.

2 – Verificando-se empate, na votação relativa a qualquer um dos membros, poder-se-á a novo escrutínio, obrigatoriamente uninominal;

a) No caso da eleição do presidente, mantendo-se o empate será declarado vencedor o cidadão da lista mais votada para a Assembleia de Freguesia;

b) No caso dos secretários, mantendo-se o empate caberá ao presidente da mesa, a designação de entre os membros que ficam empatados.

3 – O presidente da mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia.

4 – O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.

5 – Na falta do segundo secretário ou deste e do primeiro secretário, o presidente designará quem os substitui, de entre os representantes da assembleia.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

6 – Se a mesa faltar na totalidade, a Assembleia de Freguesia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

ARTIGO 16º **Mandato e destituição da Mesa**

1 – Os membros da Mesa da Assembleia de Freguesia podem ser destituídos pela assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos seus membros, mediante aprovação de moção de censura a qual deverá ser obrigatoriamente admitida previamente pela assembleia, e poderá conter em simultâneo proposta dos membros a eleger.

2 – A votação da (s) lista (s) para a Mesa decorre nos termos do nº 2 do artigo anterior.

ARTIGO 17º **Competência da Mesa**

Compete à Mesa da Assembleia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Admitir as propostas da Junta de Freguesia obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia de Freguesia, verificando-se a sua conformidade com a lei;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

ARTIGO 18º **Competências do Presidente**

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei e do presente regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir, dirigir, suspender e encerrar os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões / sessões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as reuniões/sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou substituto legal às sessões/reuniões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Interromper as reuniões para os seguintes efeitos:
 - Intervalos que poderão ser solicitados por qualquer dos grupos políticos representados, num total de 10 minutos por grupo e por reunião;
 - Restabelecimento da ordem na sala;
 - Por falta de quórum;
 - Para consultar a mesa.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- j) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia de Freguesia;
- k) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações, moções e requerimentos, verificar da sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia de Freguesia, no caso de rejeição;
- l) Colocar à discussão, após admitidos pela Assembleia de Freguesia, os documentos apresentados pelos membros daquela, procedendo posteriormente à sua votação;
- m) Conceder a palavra aos membros da Assembleia de Freguesia, fazendo observar a ordem de trabalhos;
- n) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia de Freguesia;
- o) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia das informações, explicações, convites e demais expediente relevante que lhe forem dirigidos;
- p) Tornar públicos os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia de Freguesia;
- q) Assinar as atas das reuniões;
- r) Dar posse aos novos membros da Assembleia de Freguesia;
- s) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 19º **Competências dos secretários**

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições para uso da palavra;
- d) Servir de escrutinadores;
- e) Assegurar o expediente;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- f) Na falta do colaborador da autarquia designado para o efeito, lavrar as atas das sessões, assinando-as conjuntamente com o presidente da mesa.

ARTIGO 20º **Recurso das decisões da mesa**

Das decisões da mesa e do presidente da Assembleia de Freguesia, cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 21º **Deveres dos membros da assembleia**

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da assembleia e nas reuniões das comissões e grupos de trabalho a que pertençam;
- b) Desempenhar concisamente as tarefas que lhe foram confiadas, e os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, e a que se não tenham oportunamente escusado, dos quais devem prestar contas à Assembleia de Freguesia;
- c) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio da Assembleia de Freguesia;
- d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- e) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e na lei;
- g) Manter um contacto estreito com as populações e as organizações populares de base territorial e colectividades da área da Freguesia.

ARTIGO 22º **Direitos dos membros da assembleia**

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia, para além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse da Freguesia:

- a) Uso da palavra nos termos do presente regimento;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- b) Participar nas discussões ou votações;
- c) Apresentar projetos de regulamento e propostas de alteração aos mesmos;
- d) Apresentar, pareceres, propostas, moções e requerimentos;
- e) Apresentar recomendações ao executivo sobre assuntos de interesse da Freguesia;
- f) Invocar o regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotestos;
- g) Apresentar proposta de regimento e propor alteração ao mesmo;
- h) Propor a constituição de comissões e de grupos de trabalho;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Interpelar a Junta de Freguesia sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços;
- k) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- l) Apreciar o inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Eleger e ser eleito para as delegações, comissões e grupos de trabalho;
- n) Eleger e ser eleito para a mesa da Assembleia e vogal da Junta de Freguesia;
- o) O uso de cartão de identificação ou credencial;
- p) Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam vocacionados;
- q) Exercer os demais poderes conferidos pela lei.

ARTIGO 23º Comissões e Grupos de Trabalho

1 – A Assembleia de Freguesia pode criar comissões específicas e nelas delegar tarefas nos termos previstos no artigo 248 da Constituição da Republica

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Portuguesa. Neste caso, porém, a Comissão, deve ser presidida pelo presidente da Assembleia de Freguesia ou, em quem ele delegue.

2 – A iniciativa de constituição de comissões e de grupos de trabalho pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por qualquer membro da assembleia.

3 - Os membros das Comissões e Grupos de Trabalho têm o direito de solicitar esclarecimentos à Junta de Freguesia.

4 - As Comissões e Grupos de Trabalho não têm poderes deliberativos.

5 - As Comissões e Grupos de Trabalho Eventuais esgotam as suas funções após a apresentação do trabalho para que foram constituídos.

ARTIGO 24º

Competência das Comissões e Grupos de Trabalho

1 – Compete às Comissões e Grupos de Trabalho apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela assembleia.

2 – Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo presidente desta.

ARTIGO 25º

Composição das Comissões e Grupos de Trabalho

1 – A composição das Comissões e dos Grupos de Trabalho é fixada pelo Plenário da Assembleia.

2 – As Comissões e os Grupos de Trabalho devem integrar representação de todos os partidos, ressalvada a situação prevista no nº4 do presente artigo.

3 – A indicação dos membros da assembleia, para as Comissões e Grupos de Trabalho, compete às forças políticas e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo presidente.

4 – Não é impeditivo do funcionamento das Comissões e dos Grupos de Trabalho o facto de uma força política não indicar representantes.

5 – A substituição dos membros indicados pode ser feita a todo o tempo.

6 – Qualquer membro da Assembleia tem o direito de assistir e intervir nas comissões de que não faça parte, sem direito a voto.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ARTIGO 26º **Sessões Solenes**

- 1 - Por deliberação da maioria dos membros em efetividade de funções, a Assembleia de Freguesia pode reunir-se em sessão solene.
- 2 - Podem participar nas sessões solenes as individualidades convidadas pelo presidente da mesa em execução de deliberação da assembleia de freguesia.
- 3 - Não podem ser tomadas deliberações durante as sessões solenes.
- 4 – As sessões a que se refere o presente artigo têm a natureza de sessões extraordinárias, mas a sua duração é limitada a uma única reunião.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECCÃO I – Disposições Gerais

ARTIGO 27º **Quórum**

- 1 - A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 – Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei 75/2013 de 12 de Setembro.
- 4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

ARTIGO 28º **Convocação das sessões Ordinárias**

- 1 - As sessões serão convocadas pelo presidente da Assembleia de Freguesia com o mínimo de oito dias de antecedência por meio de carta registada, protocolo ou e-mail desde que recepcionado, dirigidos a cada um dos seus membros e ao presidente da Junta de Freguesia.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

2 - O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

3 - A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como nos locais de estilo.

ARTIGO 29º **Sessões Ordinárias**

1 - A Assembleia de Freguesia deverá ter, anualmente, 4 sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Dezembro.

2 - A primeira e a quarta sessão destinam-se, respetivamente à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 88.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua mais recente versão.

3 - As sessões ordinárias não podem exceder o período de dois dias, podendo ser prolongadas por mais dois, mediante deliberação da Assembleia.

ARTIGO 30º **Convocação das Sessões Extraordinárias**

1 - A Assembleia de Freguesia reúne-se em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral da Freguesia, equivalente 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.

2 - O Presidente da Assembleia deverá convocar a Sessão no prazo máximo de cinco dias após a receção do requerimento, devendo a sessão ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e no máximo de 10 dias após a data da convocatória.

3 - As Sessões Extraordinárias não podem exceder o período de um dia, podendo ser prolongadas por mais um, mediante deliberação da Assembleia.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ARTIGO 31º **Sessões Extraordinárias**

Nas sessões extraordinárias só se pode deliberar de acordo com a matéria constante na ordem de trabalhos, expressa na convocatória.

ARTIGO 32º **Convocação Ilegal de Sessões ou Reuniões**

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

ARTIGO 33º **Publicidade**

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

ARTIGO 34º **Distribuição prévia de documentos**

Todos os documentos com origem no executivo da Junta de Freguesia, nomeadamente, o relatório de contas, as opções do plano, o orçamento e revisões, devem ser distribuídos aos membros da Assembleia de Freguesia, nunca depois da convocatória da assembleia a realizar para o feito.

SECÇÃO II – Funcionamento das Sessões

ARTIGO 35º **Períodos das Reuniões**

1 – As sessões iniciar-se-ão às 21.00h, procedendo-se à marcação de faltas no início da sessão.

2 – Antes de cada sessão/reunião será lida a correspondência, apreciadas e votadas as actas da sessão/reunião anterior, e proceder-se-á à leitura resumida do expediente relevante.

3 – Em cada sessão ordinária há um período designado por “Antes da Ordem do Dia” e outro designado “Ordem do Dia”.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

4 – Nas reuniões extraordinárias não há período antes da ordem do dia, deliberando a assembleia apenas sobre as matérias para que haja sido convocada.

ARTIGO 36º

Período antes da ordem do dia

- 1- Em cada reunião haverá um período antes da ordem do dia, que terá a duração máxima de 60 minutos, repartidos proporcionalmente pelos membros inscritos.
- 2- O período antes da ordem do dia é destinado:
 - a) À apreciação de assuntos de interesse local;
 - b) À discussão de assuntos relativos à administração da freguesia, nomeadamente para perguntas dirigidas à Junta, que o Presidente da Mesa transmitirá àquele órgão executivo;
 - c) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Freguesia, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
 - d) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a freguesia, que sejam propostas por qualquer membro da Assembleia;
 - e) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
 - f) Os documentos descritos nas c) e d) deverão ser remetidos ao Presidente da Mesa até 24h antes da hora marcada para a sessão, sendo posteriormente distribuídas por e-mail aos membros da Assembleia;
 - g) A apresentação antecipada não impossibilita que a mesa aceite novos documentos no início da sessão.

ARTIGO 37º

Período da ordem do dia

- 1 - A Ordem do dia é fixada pelo presidente.
- 2 – O período “Ordem do Dia” é destinado às matérias constantes da convocatória.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

3 – A Ordem do Dia não pode ser modificada, nem interrompida a não ser nos casos previstos no regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da assembleia.

4 – A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da assembleia.

5 – A apreciação da informação escrita acerca da atividade exercida pela Junta de Freguesia constitui obrigatoriamente, o primeiro ponto da ordem do dia nas sessões ordinárias e processa-se da seguinte forma:

- a) Intervenção inicial do presidente da junta ou do seu substituto legal;
- b) Intervenções dos membros da Assembleia;
- c) Resposta do presidente da Junta ou do seu substituto legal, ou dos vogais em que aqueles delegarem para as respostas sectoriais.

ARTIGO 38º

Direito a participação sem voto na Assembleia

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Um representante de organizações populares de base territorial constituídas na área da Freguesia nos termos da Constituição e devidamente credenciado para este acto;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua redação atual.

ARTIGO 39º

Organização das intervenções e limitações dos tempos

1 - No período da ordem do dia os membros da assembleia podem inscrever-se até 3 vezes, interpoladamente, quando sejam discutidos assuntos relativos à actividade da junta de freguesia, bem como da situação financeira da freguesia;

2 - Em todos os casos, a palavra é dada pela ordem de inscrição.

3 - Os membros da Mesa que usam da palavra reassumem as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

4 - É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

5 - Quando o número de oradores inscritos o justifique, o presidente pode, após consulta à mesa, limitar o tempo de uso da palavra, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos.

ARTIGO 40º **Prolongamento das sessões**

1 - Para bom rendimento dos trabalhos da assembleia as reuniões devem terminar às 24 h.

2 - Atingido este limite, e não estando esgotada a ordem de trabalhos, a assembleia delibera sobre o prolongamento da reunião por mais meia hora, não prorrogável.

SECÇÃO III – Uso da Palavra

ARTIGO 41º **Uso da palavra pelos membros da Assembleia de Freguesia**

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- a) Participar nos debates;
- b) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- c) Apresentar propostas, recomendações ou moções sobre assuntos de marcado interesse e/ou relevo para a freguesia;
- d) Produzir declarações de voto;
- e) Fazer protestos e contraprotostos e interpor recursos;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
- g) Formular votos de pesar e/ou felicitações;
- h) Fazer requerimentos;
- i) Tratar assuntos de interesse da freguesia;
- j) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- k) Tudo o mais contido no presente regimento.

ARTIGO 42º **Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia**

A palavra é concedida aos membros da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos.

- b) Para intervir nos debates.
- c) Para apresentação das propostas que submetam à Assembleia.

ARTIGO 43º

Uso da palavra pelos membros da Mesa da Assembleia

Se os membros da Mesa da Assembleia de Freguesia quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate ou votação, se nestes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

ARTIGO 44º

Uso da palavra pelos Representantes das Organizações Populares

A palavra é concedida aos representantes das organizações populares de base territorial para intervirem nos debates, devendo confinar-se a assuntos estritamente relacionados com o seu objeto social, estatutariamente definido.

ARTIGO 45º

Uso da palavra pelos Requerentes das Sessões Extraordinárias

A palavra é concedida aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
- d) O uso da palavra para a formulação de pedidos de esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- e) Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

f) No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente que advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

ARTIGO 46º **Uso da palavra pelo público**

A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 51º deste regimento.

ARTIGO 47º **Invocação do regimento e interpelação à mesa**

1 – O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 – Os membros da assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.

3 – O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 minutos.

SECÇÃO IV - Da Votação

ARTIGO 48º **Processo de Votação**

1 – Com excepção dos requerimentos, nenhum documento entrado na Mesa durante os trabalhos deve ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a todos os membros da Assembleia.

2 – Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o presidente anuncia-o de forma clara.

3 – Quando da votação por escrutínio secreto procede-se à chamada nominal de todos os membros da assembleia.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ARTIGO 49º **Empate na Votação**

- 1 – Em caso de empate na votação o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 2 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
- 3 – Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

ARTIGO 50º **Proibição do uso da palavra no período da votação**

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos ao processo de votação.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 51º **Publicidade das reuniões**

- 1 – As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.
- 2 – Em cada sessão ordinária e extraordinária, à exceção dos debates específicos e sessões de perguntas, o presidente fixa um período de intervenção não superior a 30 minutos, **aberto ao público**, que terá lugar imediatamente após a abertura dos trabalhos para a apresentação de assuntos de interesse da Freguesia e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.
- 3 – A intervenção do público será feita em local condigno, de molde a que possa falar de frente para a Assembleia.
- 4 – Terminado o período fixado nos termos do nº 2, a mesa dará resposta às perguntas formuladas.
- 5 – Se a mesa não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, remeterá a resposta aos requerentes para momento posterior, de

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

que será dada informação ao plenário. Salvo se a assembleia deliberar para que a Junta preste desde logo os esclarecimentos necessários.

6 – Cada interveniente usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a 3 minutos.

7 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de estar sujeito a uma coima, conforme os termos da lei 75/2013 de 12 de Setembro, no seu artigo 49º nº 5.

ARTIGO 52º

Atas

1 - Das reuniões serão lavradas atas que registem o que de essencial se tiver passado, as faltas verificadas e as deliberações tomadas.

2 - As posições *sobre as* deliberações tomadas serão registadas a requerimento dos interessados, que devem apresentar a respetiva declaração de voto, por escrito.

3 - No termo de cada reunião deve lavrar-se a ata, ou uma minuta simples das deliberações tomadas que será lida em voz alta perante todos, sendo aprovado o seu conteúdo.

ARTIGO 53º

Apoio administrativo

A Assembleia de Freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente por um funcionário dos serviços da autarquia designado pelo respectivo órgão executivo.

ARTIGO 54º

Interpretação do regimento e integração de lacunas

Compete à assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as lacunas.

ARTIGO 55º

Alteração ao regimento

1 - O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia por proposta de qualquer dos seus membros ou por força da lei.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

2 - As alterações ao regimento terão de ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros, em assembleia expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 56º **Entrada em vigor e divulgação**

Este regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia, e será anunciada em edital a sua aprovação e disponibilidade para consulta pelos interessados, bem como publicado no *site* da Junta de Freguesia.

Assembleia de Freguesia do Parque das Nações.

Lisboa, 16 de fevereiro de 2014

NOTA: PARA SER PÚBLICO E SER CONSULTADO POR QUEM INTERESSADO.